



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DO PARANAÍBA – CISALP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2026 - I

O Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto do Paranaíba – CISALP, portador do CNPJ n.º 02.319.394/0001-70, sediado na Rua Coronel Cristiano, n.º 12, bairro Santa Cruz, em Lagoa Formosa, estado de Minas Gerais, CEP: 38.720-000, neste ato representado por seu Presidente Sr. Fernando Breno Valadares Vieira, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS n.º 002/2026**, publicada nos meios oficiais em 20/01/2026, **Processo Administrativo n.º 002/2026**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na implantação, fornecimento, instalação, configuração, manutenção e suporte técnico de sistema informatizado de controle de ponto eletrônico, com funcionalidades baseadas em autenticação via QR Code dinâmico e reconhecimento facial, para atendimento à demanda do CISALP.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA – ME.
CNPJ: 50.943.973/0001-32
Endereço: Rua São Paulo, n.º 909, Sala 302, 3.º. Andar, Ed. Com. Espelho das Águas, bairro Centro, Marechal Cândido Rondon/PR.
CEP: 85.960-142;
Contatos: (45) 99814-4053/ (45) 99826-0076;
E-mail: contato@pontotech.net.br;
Representante: Jarles Luiz Schmitt - CPF: *. 541.509 -**.**

Item	Qtd.	Un.	Descrição	Marca	Modelo	Valor Unitário	Valor Global
------	------	-----	-----------	-------	--------	----------------	--------------



1	30.000	SV.	<p>Software de Registro de Ponto com QR Code e Reconhecimento Facial.</p> <p>Objeto: Fornecimento, instalação e configuração de sistema informatizado para controle de ponto eletrônico, com autenticação por QR Code e reconhecimento facial, compatível com equipamento físico contendo tela (notebooks, tablets, celulares ou totens interativos). O sistema deverá contemplar funcionalidades completas de registro, armazenamento, sincronização, exportação e acompanhamento de dados da jornada de trabalho, conforme as especificações a seguir:</p> <p>a) Software:</p> <ul style="list-style-type: none">- Compatibilidade com equipamentos físicos contendo tela (como notebooks, tablets ou totens interativos), permitindo instalação local do sistema em equipamentos já disponíveis no local;- Instalação, configuração e ativação do sistema sob responsabilidade da contratada, assegurando pleno funcionamento da solução;- Registro de ponto eletrônico por meio de autenticação via QR Code dinâmico individual por colaborador e reconhecimento facial;- Validação por geolocalização, com possibilidade de configurar raio de marcação permitido, sendo enviada notificação para gestor caso esteja fora do raio de marcação;- Sistema antifraude com bloqueio de registros por imagens estáticas ou capturas de tela;- Identificação automática do colaborador no momento da marcação, com exibição de nome, data, horário e status da marcação;- Operação em modo online e offline, com sincronização automática ao restabelecimento da conexão;- Armazenamento em nuvem, com envio automático dos dados ao servidor central;	Serviço	Serviço	R\$ 0,95	R\$ 28.500,00
---	--------	-----	---	---------	---------	----------	---------------



-Interface amigável, responsiva, acessível e compatível com múltiplos dispositivos.

b) Aplicativo Móvel e Acesso do Colaborador:

- Disponibilização de aplicativo móvel compatível com sistemas Android e iOS, com interface dedicada aos colaboradores (servidores), permitindo:

- Acompanhamento em tempo real das marcações de ponto;

- Visualização de horários registrados, status de marcação e saldos de horas;

- Consulta a justificativas, espelhos de ponto, folgas, ausências e outras informações da jornada;

- A utilização do aplicativo deverá promover transparência no controle de ponto, garantindo acesso individualizado e seguro às informações.

c) Gestão e Administração do Sistema:

- Plataforma de acesso via navegador (web), com diferentes níveis de permissão (ex: RH, gestores, unidades);

- Gerenciamento completo de escalas (12x36h, 24x72h, 20h, 30h, 40h), plantões, afastamentos, faltas, horas extras, férias e justificativas, entre outras informações necessárias;

- Emissão de relatórios gerenciais e operacionais por colaborador, unidade, período ou outro filtro configurável;

- Geração de alertas automáticos sobre marcações irregulares, ausências ou outras inconsistências no registro de ponto.

d) Exportação de Dados:

- O sistema deverá permitir a exportação dos registros de ponto nos formatos TXT e XML ou outros, estando de acordo com o layout exigido pela contratante;

- A exportação deverá ser configurável em modo manual e automático, com agendamento de periodicidade;



- Geração de relatórios complementares em formatos alternativos, como Excel ou PDF, para fins de auditoria e controle interno.

e) Requisitos Técnicos e Complementares:

- Licença de uso do software inclusa, com cobertura durante o período contratual;

- Suporte técnico remoto com atendimento em tempo hábil, abrangendo manutenção corretiva e preventiva;

- Treinamento completo da equipe gestora e colaboradores do Consórcio a ser realizado presencialmente;

- Garantia mínima de 12 (doze) meses para o sistema fornecido, incluindo atualizações e correções;

- Conformidade integral com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018), com proteção adequada aos dados pessoais dos colaboradores.

- Conformidade integral com a MTE/Portaria 671/2021.

- A solução ofertada deverá disponibilizar API de integração (Application Programming Interface), com documentação técnica acessível, que possibilite a comunicação segura e em tempo real entre o sistema de controle de ponto e os demais sistemas da entidade (ex.: folha de pagamento, gestão de RH, financeiro).

O pagamento será feito de acordo com a quantidade de servidores em uso do sistema de registro de ponto, aferida mensalmente, ou seja, pela quantidade de usuários ativos, sendo entendido como aqueles que tenham realizado ao menos um registro de ponto por mês.

O sistema deverá gerar relatório mensal automático, contendo a quantidade de usuários ativos, servindo como base de aferição para a fatura.



		<p>O software deverá inicialmente, ter capacidade para registro de 250 servidores diários.</p> <p>Para ampliar essa capacidade, quando houver necessidade de incluir mais de 50 colaboradores, a solicitação deverá ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência ao início do uso pelos novos usuários, prazo necessário para que a empresa realize as adequações na plataforma.</p> <p>Caso a ampliação seja inferior a 50 colaboradores, o prazo para implementação no software deverá ser de no máximo 02 dias úteis, podendo ser relativizado mediante acordo prévio entre as partes e de acordo com o caso concreto.</p>				
VALOR TOTAL:						R\$ 28.500,00

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será o Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto do Paranaíba – CISALP.

4. VALIDADE E CONVOCAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2 Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas poderão ser renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

4.3. A convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços ocorrerá na forma e nas condições constantes na Resolução nº. 025/2025 do CISALP.

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;



5.1.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da lei nº 14.133, de 2021; e

5.1.3 Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.1.4 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.1.5 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.1.6 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.1.7 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.1.8 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

5.2 Dos limites para as adesões

5.2.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.2.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

6. DOS CONTRATOS DECORRENTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

6.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.



6.1.3 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4 O instrumento contratual de que trata o item 5.4.1. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.2 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DO CADASTRO DE RESERVA

7.1 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

7.1.1 Aceitarem cotar os bens/serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

7.1.2 Mantiverem sua proposta original.

7.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

7.3 O registro a que se refere o item 7.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.4 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.5 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 7.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.5.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

7.5.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os municípios consorciados, participantes e não participantes do registro de preços, na forma prevista na Resolução nº. 025/2025 do CISALP.



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você

9. DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência.

9.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades, a revisão de preços, a substituição de marca, a suspensão, o cancelamento do preço registrado e a rescisão da Ata de Registro de Preços serão processados em conformidade com as disposições previstas no Termo de Referência e na Resolução nº. 025/2025 do CISALP.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em meio digital, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Lagoa Formosa/MG, 12 de fevereiro de 2026.

CISALP

Fernando Breno Valadares Vieira

CONTRATANTE

PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO

DE SOFTWARE LTDA-ME

Jarles Luiz Schmitt

CONTRATADA